



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**LEI MUNICIPAL Nº 538/2024 DE 14 DE MARÇO DE 2024**

**“INSTITUI A CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a campanha **COMPRA LOCAL PREMIADA** em nível de Município para estimular a economia local, gerar empregos, fortalecer a comunidade e desenvolver uma identidade comercial forte, através do uso eficiente de recursos públicos e alinhado às políticas voltadas ao fortalecimento da economia local.

**Art. 2º** - A campanha de que trata o artigo anterior, consiste em premiar consumidores do comércio local em geral, prestadores de serviços do Município de Santa Luzia do Paruá/MA e contribuintes de IPVA registrados no município.

**Art. 3º** - Para fins da presente Lei será considerada o documento ou NOTA FISCAL, emitida por contribuinte fiscal com inscrição local.

**Parágrafo Único:** No caso de contribuinte de IPVA de veículo registrado neste município; deverá ser apresentado o documento do veículo, guia do IPVA e comprovante de pagamento para recebimento da cartela.

**Art. 4º** - As premiações da campanha **COMPRA LOCAL PREMIADA** com início no ano de 2024 e fim em 2025 serão:

I – 1º Prêmio: Um carro zero quilômetro, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

ANTONIO VILSON  
MARREIROS  
FERRAZ 0155761838  
0

Anulado de forma digital por  
ANTONIO VILSON MARREIROS  
FERRAZ 0155761838  
Data: 2024.03.14 09:28:02  
0800



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**II – 2º Prêmio:** Uma moto Honda POP zero quilômetro;

**III – 3º Prêmio:** Uma TV de 65 polegadas.

**Parágrafo Único:** Os prêmios das campanhas dos anos seguintes poderão ser alterados por Decreto Municipal;

**Art. 5º -** Serão fornecidas cartelas aos comerciantes e prestadores de serviço a quem de direito citado no Artigo 2º desta Lei, conforme volume mensal de vendas, para entrega aos consumidores.

**§1º** Volume mensal de vendas até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): 500 (quinhentas) cartelas.

**§2º** Volume mensal de vendas entre R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais): 1.000 (mil) cartelas.

**§3º** Volume mensal de vendas acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): 2.000 (duas mil) cartelas.

**Art. 6º -** As cartelas serão entregues pelos comerciantes ao consumidor, a cada R\$ 100,00 (cem reais) em compras no estabelecimento comercial, contratação de prestação de serviços; e no caso de pagamento de IPVA, o contribuinte receberá as cartelas diretamente na Sala do Empreendedor.

**§1º** Não haverá limite de cartelas por pessoa, exceto nos casos de revendedoras de veículos, que entregará 15 (quinze) cartelas por compra, independente do preço do veículo e em casos de pagamento de IPVA, que o contribuinte receberá 10 (dez) cartelas.

**§2º** Os comerciantes e prestadores de serviço poderão solicitar um acréscimo de 30% (trinta por cento) na sua quantidade inicial de cartela, desde que justificadamente.

**Art. 7º -** Para participar, os comerciantes e prestadores de serviços devem solicitar o registro na Sala do Empreendedor e aderir à campanha via termo de compromisso.

**§1º** Os contribuintes de IPVA, devem fazer seu registro na Sala do Empreendedor.

ANTONIO VILSON  
MARREIROS  
FERRAZ-015576183  
80

Assinado de forma digital por  
ANTONIO VILSON MARREIROS  
FERRAZ-015576183  
Data: 2024.03.14 09:28:18  
01700



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

§2º Para participar da campanha, o consumidor deve informar seus dados pessoais para preenchimento na cartela: Nome completo, CPF, endereço e telefone.

**Art. 8º** - Fica condicionado para participação na campanha, que os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço estejam adimplentes com as taxas, impostos e tributos municipais.

**Art. 9º** - Os sorteios serão realizados através da extração dos números da Loteria Federal.

**Art. 10** - A forma de execução das campanhas, aquisição e distribuição da premiação será administrada e definida pelo Executivo Municipal em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir prêmios para a campanha de que trata esta Lei, limitado ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais, previstos e autorizados nas respectivas leis de orçamento de cada exercício.

**Art. 12** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a fixar as datas, formas de sorteios e prêmios, bem como de reeditar o Programa **COMPRA LOCAL PREMIADA** nos Exercícios Orçamentários Seguintes, mediante regulamentação através de Decreto Municipal.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas nas Leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE  
MARÇO DE 2024.

ANTONIO VILSON  
MARREIROS

FERRAZ:01557618380

Assinado de forma digital por  
ANTONIO VILSON MARREIROS  
FERRAZ.01557618380  
Dados: 2024.03.14 09:20:30 -03'00'

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal